



**CUT**



# JORNAL DO SINDIPETRO PARANÁ E SANTA CATARINA

DEVOLUÇÃO GARANTIDA  
CORREIOS

**IMPRESSO ESPECIAL**  
991225862-0-DR/PR  
Sin. Tr. Ind. Refinest  
Ex. Petróleo Est. Pr.  
CORREIOS

Fechamento Autorizado  
Pode ser aberto pela ECT

PARA USO DO CORREIO

<input type="radio"/> Mudou-se	<input type="radio"/> Falecido
<input type="radio"/> Desconhecido	<input type="radio"/> Ausente
<input type="radio"/> Recusado	<input type="radio"/> Não Procurado
<input type="radio"/> Endereço Insuficiente	<input type="radio"/> Info. Escritas pelo Porteiro ou Síndico
<input type="radio"/> Não Existe nº Indicado	

Reintegrado ao Serviço Postal em: \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Rua Lamenha Lins, 2064, Rebouças,  
Curitiba-PR - CEP 80220-080

Informativo do Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina | Ano XXVIII | Nº 1280 | Julho de 2012 - Especial Jurídico



## ESPECIAL BALANÇO JURÍDICO

[WWW.SINDIPETROPRSC.ORG.BR](http://WWW.SINDIPETROPRSC.ORG.BR)

TWITTER: @SINDIPETROPRSC  
FACEBOOK: SINDICATO DOS PETROLEIROS

## Para se atualizar...

Manter a categoria sempre atualizada em relação ao andamento das ações promovidas pelo Sindipetro Paraná e Santa Catarina e sua assessoria advocatícia. Este é o objetivo de mais um Jornal Especial Balanço Jurídico.

A novidade desta edição é a inclusão das ações contra a Receita Federal (Imposto de Renda) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Entretanto, o assunto que mais desperta o interesse do leitor é, sem dúvida, o processo 01478/2004, mais conhecido como "ação dos níveis". Houve vitória em todas as instâncias e foi conquistado o retorno da regra do avanço automático de nível em 12, 18 e 24 meses para os contratados até 30 de setembro de 1996, bem como o pagamento das promoções e créditos atrasados com correção monetária e juros a partir de 15 de dezembro de 1999, prazo de prescrição parcial dos cinco anos anteriores a entrada do processo pelo sindicato (2004). A empresa dificultou o que pôde a fim de postergar ao máximo a quitação da ação. Até aí nada de novo, mas no dia 18 de junho ocorreu audiência de conciliação no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba, onde os cálculos feitos pelo perito/contador foram apresentados. As partes (sindicato e empresa) têm 60 dias para analisar a proposta. Ao final deste prazo acontece uma segunda e decisiva audiência. Se não houver acordo, a definição caberá ao juiz da 1ª Vara de Araucária, que foi quem proferiu a primeira sentença favorável aos petroleiros.

Cabe lembrar que a grande maioria das ações movidas pelo Sindipetro tem obtido êxito. Fruto do trabalho responsável do Sindicato com a assessoria jurídica. As possibilidades são cautelosamente estudadas antes de convocar a categoria a ingressar com processos.

Acompanhe suas ações neste boletim e, precisando de novas informações, não hesite em procurar o Sindipetro. Você também pode buscar atualizações nos sites abaixo listados com o número dos processos indicados neste jornal.

**Tribunal Regional do Trabalho – Paraná**

[www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)

**Tribunal Regional do Trabalho – Santa Catarina**

[www.trt12.gov.br](http://www.trt12.gov.br)

**Tribunal Superior do Trabalho**

[www.tst.gov.br/](http://www.tst.gov.br/)

**Supremo Tribunal Federal**

[www.stf.gov.br/](http://www.stf.gov.br/)

## GLOSSÁRIO



**ATS:** Adicional por Tempo de Serviço.

**Interstício:** intervalo, no caso deste jornal, entre jornadas de trabalho.

**Isonomia:** o mesmo que equiparação, igualdade.

**Litispêndência:** ocorre quando duas causas são idênticas quanto às partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando se ajuíza uma nova ação que repita outra que já fora ajuizada, sendo idênticas as partes, o conteúdo e pedido formulado.

**Medida Cautelar:** procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. É um ato de prevenção promovido no judiciário, onde o juiz pode autorizar quando se manifestar a gravidade, quando for claramente comprovado um risco de lesão de qualquer natureza, ou na hipótese de ser demonstrada a existência de motivo justo, amparado legalmente.

**Procedente:** significa que o juiz aceitou a causa dos trabalhadores. Se a ação não estiver em última instância (TST ou STF), cabe recurso. **Improcedente:** antônimo.

**Processo:** ato de mover uma ação na justiça para requerer algo (reivindicação).

**RMNR:** Remuneração Mínima por Nível e Regime, adicional salarial pago pela companhia aos trabalhadores da ativa.

**RSR:** Repouso Semanal Remunerado.

**STF:** Supremo Tribunal Federal (instância superior da Justiça Brasileira).

**TRT:** Tribunal Regional do Trabalho - 2ª instância da Justiça do Trabalho.

**TST:** Tribunal Superior do Trabalho (instância superior da Justiça do Trabalho).

**Vara do Trabalho:** 1ª instância da Justiça do Trabalho.

## ICONOGRAFIA



**Sinal Verde:** ação movida pelos trabalhadores teve ganho de causa em todas as instâncias judiciais. Em alguns casos aguarda recurso com relação aos valores a serem pagos.



**Sinal Amarelo:** aguarda julgamento ou foi recusada nas primeiras instâncias, ainda cabe recurso.



**Sinal Vermelho:** ação perdida em todas as instâncias (definitivamente).

# Ações Trabalhistas em Andamento Contra a Petrobrás



## Repouso Semanal Remunerado (RSR) sobre as horas extras pagas – Período de 1999 a 2004

**Objetivo:** cobrar as diferenças dos reflexos do RSR pago em decorrência do recebimento das horas extras para os trabalhadores em regime de revezamento de turno.

### Andamento:

**Araucária (RT 00756-2008-594):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 2ª. Vara do Trabalho de Araucária. Já foi paga uma parcela da dívida, restando o complemento referente ao período de 2007 a 2012. A Petrobrás foi novamente intimada em maio de 2012 para implantar em folha o critério correto e para apresentar os recibos salariais e cartões-ponto para realização dos cálculos após 2007. Contudo, a empresa interpôs, de forma protelatória, o recurso de agravo de petição ao TRT por entender que os cálculos devem ser realizados somente até 2010 (trânsito em julgado).



**Paranaguá (RT 00889-2004-022):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1ª. Vara do Trabalho de Paranaguá. A Petrobrás foi intimada para efetuar o pagamento da dívida, porém, de forma protelatória interpôs recurso de agravo de petição para o TRT.



**São Mateus do Sul (RT 266-2004-026):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara do Trabalho de União da Vitória. Já foi paga uma parcela da dívida (dezembro de 2003 a agosto de 2004), restando o complemento referente ao período posterior até a implantação em folha. No entanto, a empresa interpôs recurso de agravo de petição para o TRT em razão da divergência de cálculos.



**São Francisco do Sul e Região (RT 02580-2004-004-012):** Ação julgada procedente. Valores já foram pagos aos 18 trabalhadores contemplados. Sindipetro impugnou os cálculos do perito e o processo encontra-se com o juiz para julgamento da impugnação do sindicato.



## Meia-Hora (substituição processual – renovação de ação)

**Objetivo:** cobrança das horas-extras da meia-hora (troca de turno) em relação aos anos de 1999 a 2001 (não contemplados pelo acordo coletivo) para os que trabalham em regime de revezamento.

### Andamento:

**Araucária (RT 03164-2008-594):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 2ª. Vara do Trabalho de Araucária, aguardando a apresentação de cálculos pelo perito nomeado pela Vara do Trabalho.



**Paranaguá: (RT 01314-2004-022):** Ação julgada procedente. Valores foram pagos aos trabalhadores contemplados. Aguarda depósito do FGTS.



**São Mateus do Sul (RT 00464-2004-026):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara de Trabalho de União da Vitória. Contudo, o processo se encontra no TST aguardando julgamento do recurso da empresa que impugnou os cálculos na fase de execução.



**São Francisco do Sul e Região (RT 03729-2004-004-12):** Ação julgada procedente no TST. Processo encontra-se em execução definitiva na 1ª. Vara do Trabalho de Joinville-SC, em fase de cálculos com o perito.



## Meia-Hora (grupo de trabalhadores – renovação de ações individuais)

**Objetivo:** cobrança das horas-extras da meia-hora (troca de turno) em relação aos anos de 1999 a 2001, não contemplados pelo acordo coletivo, para os que trabalham em regime de revezamento de turno.

**Andamento:** A maioria das ações foram julgadas procedentes e grande parte dos grupos de trabalhadores já receberam os respectivos valores.





## Avanço de Nível (aumento por mérito)

**Objetivo:** pede que a Petrobrás cumpra o avanço de nível constante nas normas internas da empresa.

**Andamento:**

**Araucária (RT 01478-2004-654):** Ação julgada procedente. Empresa foi condenada a pagar diferenças salariais decorrentes da implantação do avanço de nível nos anos em que o empregado não recebeu o avanço. Os efeitos da decisão foram estendidos aos trabalhadores das bases de São Mateus do Sul, Paranaguá e Santa Catarina. Processo encontra-se em execução definitiva na 1ª. Vara do Trabalho de Araucária. Empresa recorreu ao TRT (agravo de petição), mas o recurso não foi aceito.



**\*Confira as últimas informações no box ao lado.**

## Processos do antigo escritório jurídico

### Ações dos Feriados - Trabalhadores admitidos antes de 1999

**Objetivo:** busca restabelecer os feriados trabalhados para aqueles engajados no regime de turno, admitidos na empresa antes de setembro de 1999.

**Andamento:**

**SIX (RT 00394-1999-026-9-0-1)**

Ação vitoriosa, sem mais possibilidade de recursos. Trabalhadores já estão recebendo os feriados, porém os cálculos referentes ao passivo trabalhado estão em fase final.

**Remanescentes:** Determinado juntar cartões ponto para iniciar o cálculo.

**REPAR (RT 00854-1999-654-9-0-1)**

Ação vitoriosa sem mais possibilidade de recursos. Trabalhadores já estão recebendo, porém ainda esta em cálculo diferenças de Novembro de 2005 até o restabelecimento pela empresa.

**Remanescentes:** Aguarda julgamento no TST.

## Avanço de nível: TRT faz proposta de acordo para cumprir a decisão

Realizou-se no TRT-PR, no dia 18 de junho, uma audiência de tentativa de acordo com a Petrobrás. Convocada pela vice-presidência do tribunal, na oportunidade o Juiz conciliador formulou ao sindicato e a empresa uma proposta com critérios objetivos para a progressão de níveis devidos entre 1996 a 2012 em cumprimento da decisão judicial. O Sindipetro e a empresa se comprometeram a analisar a proposta em de 60 dias, prazo fixado pelo juiz para uma segunda audiência de conciliação. Paralelamente o sindicato analisará os cálculos periciais apresentados no processo (abaixo). O Sindipetro considera positiva a iniciativa do tribunal, pois visa a agilizar o cumprimento da ação, definindo critérios para as progressões, evitando a sucessão de recursos pela empresa. Uma avaliação final e conclusiva da proposta dependerá de uma prévia análise técnica e depois de discussões coletivas com os trabalhadores envolvidos.

## Perito apresenta cálculos

Depois de sucessivos adiamentos, finalmente o perito nomeado pelo juiz apresentou, no dia 30 de maio último, os cálculos no processo de execução das diferenças de nível salarial. A informação consta do site do Tribunal do Trabalho, porém somente no dia 18 de junho o Juiz do Trabalho responsável pelo caso autorizou os advogados do Sindipetro o acesso à íntegra da conta apresentada. Os contadores e os advogados do Sindipetro iniciaram a análise da conta, embora ainda não tenha iniciado o prazo legal para eventual impugnação, a qual depende de intimação formal do Sindicato, ainda suspenso em razão da tentativa de acordo. Devido ao volume de documentos e de planilhas, uma avaliação completa deverá demandar cerca de 60 dias.

Na ação coletiva ajuizada pelo Sindipetro em dezembro de 2004, em execução desde dezembro de 2010, foi garantido aos empregados admitidos até setembro de 1996 o direito a no mínimo um nível salarial. A sentença abrange os trabalhadores das bases de Araucária, São Mateus do Sul, Paranaguá e Santa Catarina.





## RMNR


### (Remuneração Mínima por Nível e Regime)

**Objetivo:** pagamento do complemento de RMNR no valor equivalente ao adicional de periculosidade, a partir de 2007.


#### Andamento:

**Araucária (RT 1186-2011-654):** A Vara do Trabalho declarou litispendência da ação com as demais ações coletivas ajuizadas e extinguiu o processo. O Sindipetro interpôs recurso ao TRT. No julgamento o TRT-PR acolheu o recurso do Sindicato, fixou que a Vara competente é de Araucária e, assim, determinou o retorno do processo à Vara do Trabalho de Araucária para julgamento do mérito. 

**Paranaguá (RT 01529-2011-411):** A 3.ª Vara do Trabalho extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Aguarda recurso do Sindipetro. 

**São Mateus do Sul:** Vara do Trabalho de União da Vitória encaminhou o processo para a Justiça do Trabalho de Curitiba julgar a ação. Após a distribuição do processo para a 22.ª Vara do Trabalho de Curitiba (32643-2011-084-09-00-8), esta julgou procedente a ação para condenar a Petrobrás no pagamento de diferenças salariais. Aguarda julgamento do recurso da empresa no TRT. 

#### São Francisco do Sul e Região

**(AT 002885-53.2011.5.12.0030):** Ação julgada improcedente pela 4.ª Vara do Trabalho de Joinville-Sc. Processo encontra-se no TRT-SC aguardando julgamento do recurso do sindicato. 


#### Itajaí

**(AT 0002252-88.2011.5.12.0047):** Ação julgada improcedente pelo TRT-SC. Aguarda julgamento do recurso do Sindipetro no TST. 

## Greve de 2009 – Medida Cautelar

**Objetivo:** declaração que a empresa descumpriu a jornada superior ao limite legal no período da greve de 2009. Ação ajuizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho.


#### Andamento:


**Araucária (MC 813-2009-594):** Ação julgada procedente, condenando a empresa a pagar multa, que deverá ser destinada a fundo ou programa social voltado para os interesses dos trabalhadores na região de Araucária. A juíza do trabalho manteve o despacho inicial: multa por violação do direito de greve estipulada inicialmente em R\$ 500 mil por dia, posteriormente ampliada para R\$ 200 mil por hora de constatação de desobediência por parte da empresa. Multa total arbitrada provisoriamente em R\$ 10 milhões. Aguarda o julgamento do recurso interposto pela empresa no TRT. 


## Intervalo entrejornada (interstício de 11 horas) – de 1999 a 2004

**Objetivo:** pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho para os trabalhadores em regime de turno de revezamento.


#### Andamento:

**Araucária (RT 00267-2006-654):** Ação julgada procedente. Aguarda recurso de embargos do Sindipetro no TST, que visa a ampliar a condenação da empresa a fim de que as diferenças registradas após 2006 também sejam pagas. 

**Paranaguá (RT 00295-2006-411):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 3ª.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, em fase de cálculos. Empresa recorreu ao TRT, questionou os critérios de cálculos. 

**São Mateus do Sul (RT 73-2006-026):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara do Trabalho de União da Vitória, em fase de cálculos com o perito. 


#### São Francisco do Sul e Região

**(AT 00946-2006-004-12):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1.ª Vara do Trabalho de Joinville, em fase de cálculos com o perito. 

## Feriados trabalhados e não compensados - de 1999 a 2004

**Objetivo:** pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados aos empregados admitidos a partir de 31.08.1999 e que trabalham em regime de turno de revezamento.


#### Andamento:

**Todas as bases (RT 384-2005-654):** Ação julgada procedente. Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa aos trabalhadores e obriga o Sistema Petrobrás a pagar como hora extra os feriados trabalhados e não compensados a todas as bases de representação do Sindipetro Paraná e Santa Catarina. Processo encontra-se em execução definitiva na Vara do Trabalho de Araucária. Juiz concedeu 150 dias para a Petrobrás apresentar recibos salariais e cartões-ponto de todos os empregados beneficiados, para a realização de cálculos. Além disso, determinou a expedição de mandado de citação para implantação em folha. 

#### Dano Moral Coletivo – Greve de 2009

**Objetivo:** Pedido de indenização em razão de violações aos direitos fundamentais dos trabalhadores (direito de greve e cárcere privado) ocorridos no período da greve de 2009.

#### Andamento:


**Araucária (RT 606-2010-594):** TRT manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Aguarda julgamento de recurso do Sindipetro no TST. 




## Indenização do ATS (Adicional por Tempo de Serviço) Ações Individuais Plúrimas


**Objetivo:** Retorno do pagamento da progressão do Adicional por Tempo de Serviço para os que transacionaram.


### Andamento:

**Araucária:** A maioria das ações foram julgadas improcedentes e foram arquivadas. Algumas ações dos trabalhadores foram julgadas procedentes no TRT e aguardam julgamento dos recursos da Petrobrás no TST. 

**Itajaí:** Ação julgada improcedente. TST manteve a improcedência da ação. Processo foi arquivado definitivamente. 

**Paranaguá:** TRT julgou procedente a ação. Aguarda julgamento do recurso da Petrobrás no TST. 

**São Francisco do Sul (Joinville):** TRT-SC julgou procedente a ação. Aguarda julgamento do recurso da Petrobrás no TST. 


**São Mateus do Sul:** Todas as ações foram julgadas improcedentes. Processos foram arquivados definitivamente. 

*\*Em razão do entendimento de alguns juízes de que o efeito só é válido até o ajuizamento da ação, o que não contempla os novos contratados, o Sindicato entrou com novas ações com a mesma tese.*

## Intervalo entrejornada – interstício 11 horas (contratados a partir de junho/julho de 2004)


**Objetivo:** pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho para os empregados em regime de turno de revezamento.

### Andamento:

**Araucária (RT 1088-2010-654):** Ação julgada improcedente. Aguarda o julgamento de recurso do Sindicato no TRT. 

**Paranaguá (RT 1198-2010-411):** Aguarda sentença. 

**São Mateus do Sul (RT 567-2010-026):** Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TRT. 


**São Francisco do Sul e Região (RT 2605-2010-004-12):** Ação julgada procedente. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TRT. 


## Inclusão do ATS no Salário-Base (contratados a partir de junho/julho de 2004)


**Objetivo:** Pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) na base de cálculo das verbas trabalhistas.

### Andamento:

**Araucária (RT 1490-2010-654):** Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do Sindicato no TST. 

**Paranaguá (RT 1903-2010-411):** Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do Sindicato no TST. 


**São Mateus do Sul (RT 705-2010-026):** Sentença declarou a litispendência de outra ação julgada, em que o TRT julgou procedente a ação e aguarda julgamento do TST (n. 98901-2006-026). 


**São Francisco do Sul e Região (RT 2606-2010-028-12):** Ação julgada improcedente. Aguarda julgamento de recurso do Sindicato no TST. 

## Repouso Semanal Remunerado (RSR) sobre as horas extras pagas (contratados a partir de junho/julho de 2004)


**Objetivo:** Cobrança de diferenças dos reflexos do RSR pago em decorrência do recebimento das horas extras para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento de turno.

### Andamento:

**Araucária (RT 00763-2010-594):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 


**Paranaguá (RT 00963-2010-411):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 

**São Mateus do Sul (RT 568-2010-026):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 

**São Francisco do Sul e Região (RT 1866-2010-004-012):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 

## Abono gerência

**Objetivo:** Extensão da gratificação extraordinária paga em julho de 2010 apenas aos empregados ocupantes do cargo de gerentes, supervisores, coordenadores e consultores, para os demais empregados que não ocupam referidos cargos.

**Andamento:** Vara do Trabalho de Araucária julgou improcedente a ação. Aguarda julgamento de recurso do Sindicato no TRT. 


# Ações Trabalhistas em Andamento Contra a Transpetro




## RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)


**Objetivo:** pagamento do complemento de RMNR no valor equivalente ao adicional de periculosidade, a partir de 2007.


### Andamento:

**Araucária (RT 1188-2011-594):** O TRT manteve a sentença que julgou improcedente a ação. Aguarda julgamento do recurso do Sindipetro no TST. 

**Paranaguá (RT 01530-2011-022):** O TRT manteve a sentença que julgou improcedente a ação. Aguarda julgamento do recurso do Sindipetro no TST. 

### São Francisco do Sul e Região


**(AT 0002884-49.2011.5.12.0004):** Ação julgada procedente pela 1ª. Vara do Trabalho de Joinville-SC, condenando a empresa no pagamento de diferenças salariais. Processo encontra-se no TRT-SC aguardando julgamento do recurso da Transpetro. 


**Itajaí (AT 0002253-05.2011.5.12.0005):** Ação julgada improcedente pela Vara do Trabalho. Aguarda julgamento do recurso do Sindipetro no TRT-SC. 

## RSR sobre as horas extras pagas (contratados a partir de julho de 2004)

**Objetivo:** Cobrança de diferenças dos reflexos do RSR pago em decorrência do recebimento das horas extras para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento de turno.

### Andamento:


**Paranaguá (RT 00964-2010-022):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 


**São Francisco do Sul e Região (AT 01863-2010-004):** Ação julgada procedente. TRT manteve condenação da empresa. Aguarda julgamento de recurso da empresa no TST. 

## Intervalo entrejornada (interstício de 11 horas) – Contratados até 2009

**Objetivo:** pagamento das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho para os trabalhadores enquadrados em regime de turno de revezamento.

### Andamento:

**Paranaguá (RT 2877-2009-022):** Ação julgada procedente. Aguarda julgamento do recurso da empresa no TST. O processo encontra-se em execução provisória (fase de cálculos). 


**São Francisco do Sul e Região (RT 4526-2009-016-12):** Ação julgada procedente. Aguarda recurso da empresa em última instância (TST). 


*\* Em razão do entendimento de alguns juízes de que o efeito só é válido até o ajuizamento da ação, o que não contemplaria os novos contratados, o Sindicato ingressou com novas ações.*

## RSR sobre as horas extras pagas

**Objetivo:** Cobrança de diferenças dos reflexos do RSR pago em decorrência do recebimento das horas extras para os trabalhadores que trabalham em regime de revezamento de turno.

### Andamento:

**Paranaguá (RT 00886-2004-322):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 3ª. Vara do Trabalho de Paranaguá (fase de cálculos). A primeira parcela já paga. Falta o restante do cálculo atualizado e a implantação definitiva em folha de pagamento. 


**São Francisco do Sul e Região (RT 02581-2004-004-012):** Ação julgada procedente. Processo encontra-se em execução definitiva na 1ª. Vara do Trabalho de Joinville, na fase de cálculos com o perito. 




# Ações dos Aposentados em Andamento



## Revisão de Benefícios Petros

O Sindipetro Paraná e Santa Catarina  ajuizou diversas ações individuais plúrimas (em grupo). O fundamento da ação, com alguma jurisprudência favorável, é o recálculo da suplementação da aposentadoria, para que sejam utilizados os critérios do regulamento em vigor na data da adesão do empregado à Petros e não aquele em vigor por ocasião da aposentadoria. O regulamento da Petros sofreu várias alterações, sendo as mais significativas aquelas que reduziram o benefício de 100% para 90% do salário-de-participação, aumento da contribuição, e a alteração das parcelas que compõem o salário-de-participação. Além disso, requer-se nas ações, a inclusão da parcela PL-DL no cálculo do benefício de suplementação nas aposentadorias e pensões. As ações, em sua maioria, aguardam decisões na segunda e terceira instância (TRT e TST).

## Níveis salariais, PCAC e RMNR

A maioria das ações encontra-se no TST, aguardando que o STF delibere  se o mérito do julgamento cabe ao TST e se os níveis e reajustes da tabela podem ser estendidos aos aposentados e pensionistas. A avaliação dos advogados do Sindicato é que os processos devam mesmo ser executados pela Justiça do Trabalho.



# Ações de Substituição Processual Tributárias Propostas pelo Sindipetro X União Federal (Receita Federal)



## Imposto de Renda sobre Repactuação (Ativos)

**Número:** 5006910-38.2012.404.7000 (JFPR)

**Objetivo:** Restituição de IR cobrado do pessoal da ativa sobre o valor recebido em razão da adesão à repactuação Petros.

**Andamento:** Aguarda julgamento em primeira instância. 😊

## Imposto de Renda sobre Repactuação (Inativos)

**Número:** 5004174-47.2012.404.7000 (JFPR)

**Objetivo:** Restituição de IR cobrado do pessoal inativo sobre o valor recebido em razão da adesão à repactuação Petros.

**Andamento:** Aguarda julgamento em primeira instância. 😊

## Imposto de Renda cobrado sobre juros de mora pagos em Reclamatória Trabalhista

**Número:** 5026852-56.2012.404.7000 (JFPR)

**Objetivo:** Restituição de IR cobrado sobre juros de mora na RT n. 00310-1999-654-09-00-0 (Ação da "meia-hora"). Naquela ação incidiu aproximadamente 120% de juros de mora, integralmente tributados pelo IR. Considerando o entendimento de que os juros de mora são verba de natureza indenizatória, a retenção foi indevida, devendo, portanto, parte do valor retido na fonte ser restituído ao trabalhador.

**Andamento:** Ação ajuizada em 15.06.2012. Aguarda apresentação de defesa da União Federal. 😊

## Imposto de Renda sobre abono pecuniário de férias (venda de 10 dias de férias)

**Número:** 1265191 (STJ)

**Objetivo:** Restituição de IR cobrado sobre os 10 dias de férias "vendidos" pelo trabalhador.

**Andamento:** Aguarda julgamento no STJ, em Brasília/DF. Discute-se o período de abrangência da ação: 10 anos ou 5 anos retroativos à propositura da ação. 😊

## Ações Tributárias Individuais em Andamento:

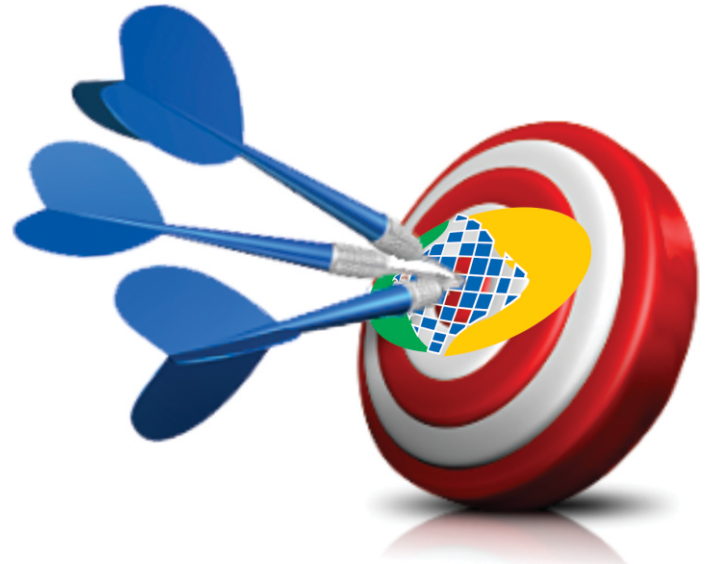
**BITRIBUTAÇÃO (APOSENTADOS):** Aqueles que são aposentados pela Petros há menos de cinco anos e que se vincularam ao plano em data anterior a 1996 continuam podendo ingressar com a ação. Há consolidado entendimento reconhecendo o direito dos aposentados à restituição de parte do imposto de renda pago sobre a suplementação de aposentadoria Petros.

**IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS:** Aqueles que rescindiram o contrato de trabalho há menos de cinco anos têm direito à restituição do IR cobrado sobre as

férias não gozadas. Apesar de a empresa não reter IR sobre as férias vencidas e proporcionais pagas quando rescindido o contrato de trabalho, ainda há retenção sobre as "gratificações de férias".

**IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA:** Os trabalhadores que receberam ações individuais da empresa (ações de equiparação salarial, por exemplo), nos últimos cinco anos, podem pleitear a restituição da parte do imposto de renda retido na fonte, na proporção dos valor pago a título de juros de mora.

# **Ações de Substituição Processual Previdenciárias Propostas pelo Sindipetro X INSS**



**Revisão de benefícios: limitação da RMI ao teto na concessão; cálculo da RMI no período de 11/79 e 04/82**

**Número:** 2007.70.00.032711-3 (JFPR)

**Objetivo:** a) Aplicação do novo teto instituído pelas EC 20/98 e 41/2003 aos benefícios limitados ao teto anterior na concessão do benefício. b) Revisão do cálculo da RMI dos benefícios com DIB entre 11/79 e 04/82

**Andamento:** Ação ajuizada em 07.12.2007. Aguarda julgamento pelo STF. Grande probabilidade de êxito. 🤪

**Revisão de benefícios: teto de 20 salários-mínimos**

**Número:** 2007.70.00.032709-5 (JFPR)

**Objetivo:** Recálculo dos benefícios implantados de julho/1989 em diante, mas que já preenchiam requisitos para aposentadoria em junho/1989.

**Andamento:** Ação ajuizada em 07.12.2007. Aguarda julgamento pelo STJ e STF. Risco de decadência. 🤪

## **Ações Previdenciárias Individuais em Andamento:**

**REVISÃO AUMENTO TETO:** Aplicação do novo teto instituído pelas EC 20/98 e 41/2003 aos benefícios limitados ao teto anterior na concessão do benefício. Tem direito à revisão os titulares de benefício implantado entre 06.10.1988 e 15.12.1998 que recebam benefício atual de R\$ 2.748,88, ou de beneficiados iniciados entre 16.12.1998 e 31.12.2003 que recebam renda atual de R\$ 3.050,24. Por termos ajuizado ação coletiva em 12/2007, temos obtido êxito em aumentar o valor das prestações em atraso para associados do Sindipetro. Há consolidado entendimento reconhecendo o direito à revisão.

**REVISÃO TETO 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS:** Inclusão de contribuições calculadas sobre teto de 20 SM no cálculo da RMI. Tem direito à revisão os titulares de

benefício implantado de julho/1989 em diante, mas que já preenchiam requisitos para aposentadoria em junho/1989. Há consolidado entendimento reconhecendo o direito à revisão. No entanto, há risco de decadência.

**TEMPO ESPECIAL:** Implantação ou revisão de benefício com fundamento na exposição a agentes nocivos à saúde e/ou integridade física, em especial hidrocarbonetos e ruídos.

**DESAPOSENTAÇÃO:** Requerimento de substituição/majoração da aposentadoria em favor de quem se aposentou e continuou trabalhando e contribuindo para o INSS. Ação de alto risco. Aguarda posicionamento do STF.